



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

TERMO DE ANULAÇÃO

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o disposto no artigo 49, seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, acato na íntegra a manifestação da Pregoeira e membros da equipe de apoio, constante na Ata de 04/08/2023, a fim de **ANULAR** o processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2023 (*Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria patrimonial do cemitério*), adotando, para tanto, as razões do referido documento.

Publique-se.

Sananduva RS, 04 de agosto de 2023.

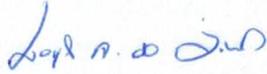
ANTUIR RICARDO PANSERA
Prefeito Municipal

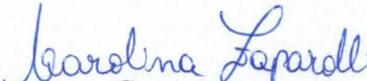


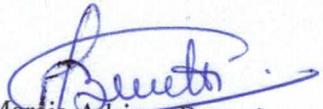
**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, junto a Sala de Licitações do Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, reuniu-se a Pregoeira e membros da equipe de apoio para sessão pública do processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2023 (*Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria patrimonial do cemitério*), em face do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **AGIL EIRELI**. Após análise do documento em questão, o mesmo restou encaminhado para o setor requisitante da demanda, a fim de ser emitido parecer acerca dos esclarecimentos apresentados pela licitante supracitada. Posteriormente ao recebimento do despacho do responsável pela instauração do processo licitatório através do memorando nº 037/2023 expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana na data de 03/08/2023 e seu devido exame, esta Comissão opina por acatar a decisão exarada no referido documento e anular o mesmo para que sejam sanadas as falhas apresentadas nos termos que regem o presente instrumento convocatório, reabrindo-se o mesmo assim que ajustado, na forma do disposto no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio. À consideração superior.


Lays Alessandra da Silva
Equipe de Apoio


Carolina Zaparolli
Pregoeira


Marcia Adriana Benetti
Equipe de Apoio

Assunto **Pedido de esclarecimentos PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023**
De comercial4 <comercial4@gruposs.net>
Para licitacao@sananduva.rs.gov.br <licitacao@sananduva.rs.gov.br>
Data 2023-07-31 17:12

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](#) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

Sananduva RS, 01 de agosto de 2023.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Objeto: Solicitação de esclarecimento formulado pela empresa **AGIL EIRELI**.

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **AGIL EIRELI** referente ao processo licitatório Pregão Presencial N° 011/2023, que visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de zelador patrimonial do Cemitério Municipal Papa João Paulo II;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante quanto as alegações relacionadas, feitas pela licitante supracitada no que se refere ao objeto ora licitado, conforme pedido realizado via e-mail, o qual segue em anexo ao presente documento, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 2 (dois) dias.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI
Setor de Contratos e Licitações



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

MEM nº 037/2023

De: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Para: Setor de Licitação

Assunto: Cancelamento do edital de Pregão Presencial nº 011/2023.

Venho por meio deste solicitar o cancelamento do edital de pregão presencial nº 011/2023, que tem por objetivo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de zelador patrimonial do Cemitério Municipal Papa João Paulo II.

Revedo esclarecimento, solicitados pela empresa Agil Eirelli, analisando o que está empresa solicitou, solicitamos a anulação do presente edital, para acertamento dos tramites legais e documentação que se faz necessários.

Colocamo-nos a disposição para maiores informações pertinentes.

Sananduva/RS, 03 de agosto de 2023.


Diana Piovezan Fracasso

Secretária de Infraestrutura Urbana